



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 252005-0001**

### **DA AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação, para seleção e contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, nos termos do disposto no inciso V, do art. 24, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, considerando que conforme consta nos autos do processo administrativo nº. 172001-0001, cuja modalidade de licitação consistiu em Pregão na forma presencial, nº. 006/2020, por duas vezes houveram as tentativas de licitar o objeto mencionado, no entanto, nas duas tentativas as sessões foram declaradas desertas, pelo motivo de nenhuma pessoa jurídica se fazer presente nas datas marcadas.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento legal, o inciso V, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Lei Federal nº. 8.666/93**

**Art. 24 É dispensável a licitação: (...)**

**V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;**

### **DO OBJETO**

Fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### **DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa por meio de dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no inciso V do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, considerando que para atender o objeto em questão a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, publicara por duas vezes o aviso de licitação do Pregão Presencial 006/2020, cujo objeto visava a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades do Município.

A primeira convocação por meio de aviso de licitação do Pregão 006/2020 previa a data da abertura para os trabalhos, para o dia 18 de março de 2020 às 08h00min. O aviso foi publicado nos seguintes meios: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, divulgado no Jornal Extra, Site Oficial do Poder Executivo ([www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)), bem como no quadro de avisos deste órgão. No entanto, conforme constado na Ata de sessão pública, lavrada pelo pregoeiro da prefeitura (cuja cópia

está anexada a este), a sessão de licitação foi declara DESERTA, pelo motivo de nenhum interessado ter se apresentado na data e horário marcado, portanto, a sessão foi encerrada às 09h00min do dia 18/03/2020. O aviso de licitação deserta do pregão presencial nº. 006/2020 foi publicado no dia 20 de março de 2020 nos meios oficiais, conforme consta nos autos do processo administrativo 172001-0001.

A segunda convocação ocorreu pela mesma forma e meios da primeira, com previsão de abertura do certame para 02 de abril de 2020 às 08h30min, entretanto, conforme ata de sessão pública, lavrada pelo pregoeiro da prefeitura (cuja cópia também está anexada a este), a sessão de licitação mais uma vez foi declarada DESERTA, pelo motivo de nenhum interessado ter se apresentado na data e horário marcado. Portanto, mais uma vez a sessão foi declarada encerrada sem nenhum vencedor. O aviso de licitação deserta do pregão presencial nº. 006/2020 foi publicado no dia 03 de abril de 2020 nos meios oficiais, conforme consta nos autos do processo administrativo 172001-0001.

Diante do exposto, e tendo em vista a inviabilidade de execução de pregão na forma eletrônica no momento, por motivo de falhas e constantes quedas de transmissão de dados de internet, como fora mencionado nos autos do processo ao qual deu origem ao Pregão Presencial 006/2020, e ainda, considerando que é inviável uma nova tentativa de pregão na forma presencial, pelo fato desta pandemia, causada pelo novo coronavírus, a forma mais eficaz para solucionar a necessidade de aquisição dos medicamentos psicotrópicos consiste no uso da Dispensa de licitação, fundamentada no inciso V, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

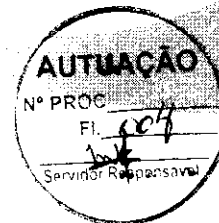
#### DA PESQUISA DE PREÇOS

Consta dos autos a estimativa de valores dos medicamentos psicotrópicos por meio da pesquisa de preços realizada pelo departamento de compras deste município, em conformidade com o art. 26 do Decreto Municipal nº. 042/2018, *in verbis*:

*Art. 26. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação deverá ter em conta entre um ou outro, isolada ou cumulativamente;*

- I – Preços constante de banco de preços públicos;*
- II – Preços de outras atas de registro de preços;*
- III – Preços de tabelas de referências;*
- IV – Preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e*
- V – Pesquisa junto a no mínimo 03 (três) fornecedores.*

A pesquisa está em perfeito acordo com o decreto municipal, bem como do inciso V, art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, contudo, considerando que a ferramenta que foi utilizada foi o Sistema Banco de Preços, que capta valores adjudicados por outros órgãos públicos em diferentes regiões do país, recomendo que o departamento de compras do município faça consultas junto a fornecedores do ramo deste objeto, CONSIDERANDO OS VALORES JÁ OBTIDOS PELA PESQUISA, objetivando identificar eventuais fornecedores que estejam de acordo em fornecer os medicamentos psicotrópicos com valores iguais ou inferiores àqueles que foram orçados na pesquisa de preços do Processo Administrativo nº. 172001-0001.



## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme os autos do processo administrativo 172001-0001, consta dos autos a solicitação de dotação orçamentária, no entanto, por se tratar de registro de preços, o contador declinou da expedição da dotação orçamentária, solicitando que o interessado voltasse a solicitar após a licitação e antes do contrato, fundamentando-se no §2º, art. 7º do Decreto Municipal nº. 042/2018. Porém, pelo fato de o pregão não ter logrado êxito, passando assim para a necessidade de contratação por meio de dispensa de licitação. Recomendo que seja feita uma nova solicitação de dotação orçamentária para que seja anexada aos autos deste novo processo.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

Considerando que esta dispensa de licitação será amparada pelo inciso V, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, o eventual fornecedor interessado, deverá apresentar TODOS os documentos dos quais foram exigidos no instrumento convocatório, em respeito e cumprimento das legislações pertinentes, à tentativa de licitação anterior.

Gabinete do prefeito municipal, em 25 de maio de 2020

  
**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal